



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

LEI Nº 1299 de 21 de outubro de 2014.

"INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica instituído o **PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS**, que tem como finalidade receber a colaboração, feita diretamente por empresas privadas na implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus do Município de Luzerna.

Art.2º- O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometem a observar as condições ajustadas no "Termo de Colaboração", firmado com a Prefeitura.

§1º- No "Termo de Colaboração" constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para início das obras e de 40 (quarenta) dias para seu término.

§2º- Não respeitados os prazos previstos no parágrafo anterior, haverá o rompimento automático do acordo, com o retorno da área para a responsabilidade da Prefeitura Municipal, que poderá repassá-la para outro interessado.

§3º- Não caberá responsabilidade ao interessado que assinar o "Termo de Colaboração" nos casos em que o ponto de ônibus for parcialmente ou totalmente danificado por ação de colisão de veículo ou depreação.

Art.3º- A Prefeitura Municipal de Luzerna colocará à disposição dos interessados, rol dos locais possíveis de serem beneficiados pelo programa e modelo padrão dos pontos de ônibus.

Art.4º- As empresas que adotarem o(s) ponto (s) de ônibus poderão explorar publicidade neles, por meio de equipamentos previamente aprovados pela Assessoria de Planejamento, com tamanho máximo de 1.00 m. por 1.00m, ficando, em consequência do Programa, isentas do pagamento de taxas de publicidade, realizada no ponto de ônibus, enquanto durar o período de adoção.

I - Deverá haver sempre prévia autorização da Prefeitura, específica para cada local;

II - Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munições e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, fogos de estampido e de artifício, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Art.5º- Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art.6º- Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por apenas uma entidade.

Art.7º- A Prefeitura Municipal de Luzerna poderá a qualquer tempo, mediante prévio aviso reclamar a responsabilidade do ponto de ônibus à sua Administração.

Parágrafo Único - Retomada a responsabilidade pela Prefeitura, a empresa deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.

**MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal**